



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 015 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Suspende/Proibe a realização de festas comemorativos de pré-carnaval, carnaval e/ou eventos realizados locais públicos no âmbito do Município de Muqui/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos Decretos do Município de numerações 020 de 15 de março e 070 de 01 de outubro, ambos de 2021 (**MEDIDAS RESTRITIVAS E OBRIGATÓRIAS DE ISOLAMENTO**);

Considerando a **LEI MUNICIPAL N° 449/2010** que veda a realização de eventos públicos, utilização de sonorização, vendas ambulantes de bebidas;

Considerando a obrigatoriedade de **ALVARÁ AUTORIZATIVO** expedido pelo **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** para realização de eventos em locais abertos, tais como Praças, Ruas e Logradouros;

Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela **COVID-19** no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela **COVID-19** no município de Muqui/ES;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da **COVID-19**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos e a expectativa de recebimento de grande número de turistas na cidade de Muqui/ES;

Considerando ser, a cidade de Muqui/ES, palco Estadual e Nacional do Carnaval dos Bois Pintadinhos;

Considerando ainda o título de **MAIOR SÍTIO HISTÓRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam PROIBIDA/SUSPENSAS, em todo o município de Muqui/ES, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos em locais públicos.

Parágrafo Primeiro - A PROIBIÇÃO/SUSPENSÃO contida no caput deste artigo TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECRETO ATE 06 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo Segundo - As regras previstas no presente Decreto devem se implementadas independente da classificação de risco em que o Município estiver enquadrado.

Artigo 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - contratação de vigilância particular pelo município para cumprir integralmente o presente Decreto e evitar quaisquer tipos de aglomeração de pessoas nas ruas, praças e vias públicas;

IV apoio da Policia Civil e Militar para, caso preciso for, o cumprimento integral deste Decreto.

Artigo 3º - Ficam expressamente **PROIBIDAS** as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas:

I - a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matinês, batucadas, desfiles (de carro ou a pé), música ao vivo em locais públicos;

II - a utilização de instrumentos amplificadores de sons e caixas de sons portáteis, carros de sons nas vias públicas e praças do município, devendo a **FISCALIZAÇÃO (SEGURANÇA PRIVADA)**, contratada pelo município e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** comunicar a **POLÍCIA MILITAR** para apreender os equipamentos e aplicar as multas previstas na legislação ambiental;

III - a venda de bebidas alcoólicas nas vias, praças do município por pessoas jurídicas, físicas e ambulantes;

IV - o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, praças e nos arredores de estabelecimentos comerciais do município, **BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS/COULLER**

Parágrafo Primeiro - Ficam **SUSPENSOS** os repasses de recursos públicos destinados aos blocos carnavalescos e bois pintadinhos tradicionais existentes no município junto a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** de Muqui/ES;

Parágrafo Segundo - A **SEGURANÇA PRIVADA** contratada pelo município, a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** e a **FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA** ficam autorizadas a comunicar a **POLICIA MILITAR** para dispersar os cidadãos que, por ventura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

Artigo 4º - SERÁ PERMITIDO, no período compreendido por este Decreto, as atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres condicionadas à observância das seguintes restrições e obrigações, cumulativamente:

I- O atendimento será limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento durante todo o horário de funcionamento;

II- **O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** será limitado, **DO PERÍODO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A 06 DE MARÇO DE 2022**, das 08:00 (oito) horas até as 02:00 (duas) horas, sendo vedado o ingresso de novos clientes no período noturno, após as 02:00 (duas) horas;

III - Imediatamente após o término dos horários de funcionamento indicados no inciso II, somente será permitida a permanência dos clientes por mais 20 (vinte) minutos nos estabelecimentos, sendo vedado, nesse período, o ingresso de novos clientes;

IV - Será proibida, nos estabelecimentos enumerados no caput, a utilização de áreas de recreação infantil, playgrounds e similares;

V- Será obrigatória a observância das Diretrizes Sanitárias relacionadas à atividade, bem como a disponibilização pelo estabelecimento de álcool (**GEL OU LÍQUIDO**) aos clientes e funcionários;

VI - É obrigatório o uso, no interior dos estabelecimentos, de máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Deverá haver intensificação da fiscalização nos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das regras de enfrentamento à pandemia do **COVID-19**.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento do presente Decreto pelos blocos carnavalescos, bois pintadinhos e associações tradicionais terão suspensos todos os benefícios culturais junto ao Município.

Artigo 7º - Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** cientificar, pessoalmente, os representantes dos Blocos Carnavalescos e Bois Pintadinhos para tomarem ciência deste **DECRETO**.

Artigo 8º - **DETERMINO** ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO** que não expeça alvará de localização/funcionamento a pessoas físicas e ambulantes **NO PERÍODO COMPREENDIDO DOS DIAS 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A 06 DE MARÇO DE 2022**.

Artigo 9º - **DETERMINO** ainda a presença de no mínimo 03 (três) **CONSELHEIROS TUTELARES** nas ruas, no período compreendido **DOS DIAS 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE MARÇO DE 2022** das 19:00 horas às 02:00 horas, conjuntamente com a **FISCALIZAÇÃO (SEGURANÇA PRIVADA)**, contratada pelo município e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

Artigo 10 - Notifica-se, com urgência, ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO**, aos **SECRETÁRIOS DE SAÚDE; TURISMO E CULTURA** e **ASSITÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR; COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, POLICIA CIVIL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** da cidade de Muqui/ES.

Artigo 11 - Faz parte integral deste Decreto a listagem e assinatura de todos os representantes dos Blocos Carnavalescos e Bois Pintadinhos deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publique-se, registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 23 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES,

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Data Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal